



ENUNCIADOS

ENUNCIADO EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Enunciado devidamente aprovado durante a 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA do CPROGE ocorrida em 28/08/2025.

- **Enunciado nº 12/2025** - Fica facultada a utilização do presente Enunciado nas dispensas de interposição de recurso nas ações que versem sobre os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, nas hipóteses em que contraindicada a medida em face da jurisprudência predominante, à responsabilidade do Procurador vinculado ao feito. Tal dispensa não abarca os casos: I – que versarem sobre demandas coletivas de saúde; II – em que a Secretaria Municipal indicar fundamentadamente haver pedido desarrazoado, a exemplo de medicamento não autorizado/registrado pela ANVISA ou em fase experimental, o tratamento requerido seja ineficaz, experimental ou não recomendado pelos órgãos competentes, entre outras situações justificadas; III - que contrariem: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de repercussão geral e de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência (IAC); d) orientação da Procuradoria-Geral. IV - entre outras situações justificadas.